

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.000, DE 2015

Inclui entre os itens obrigatórios da cesta básica, distribuída em território nacional, um exemplar de livro.

Autor: Deputado GOULART

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.000, de 2015, de autoria do Deputado Goulart, propõe incluir um livro novo, de autor brasileiro, entre os componentes obrigatórios da cesta básica. A iniciativa prevê que a cada mês seja distribuído um novo título, que não se repetirá em período inferior a um ano. O projeto fixa penalidades para o descumprimento da medida e estabelece que as despesas dela decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

A iniciativa, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída pela Mesa Diretora à Comissão de Educação, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Educação, os Deputados Max Filho e Rafael Motta, nos precederam na relatoria deste projeto, mas não chegaram a oferecer seus pareceres. A nobre Deputada Norma Ayub, também designada para a relatoria, chegou a se pronunciar sobre a matéria, mas não teve chance de ver seu parecer examinado.

Nesta oportunidade, cabe-nos, por indicação desta Comissão, apreciar a matéria quanto ao mérito educacional.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei que ora examinamos esteve, na Sessão Legislativa passada, sob a Relatoria da Nobre Deputada Norma Ayub, que ofereceu fundamentado parecer sobre a matéria. Seus pertinentes argumentos, no entanto, não tiveram chance de ser examinados por esta Comissão de Educação. No momento, como Relator da iniciativa, presto homenagem à ilustre colega tomando-lhe emprestado o voto, que reproduz exatamente a nossa posição a respeito da proposta.

“Vem à Comissão de Educação, para análise de seu mérito educacional, o projeto de lei do ilustre Deputado Goulart, cuja ideia central é acrescentar aos itens obrigatórios que compõem a cesta básica dos brasileiros, um livro novo, escrito por autor nacional. Trata-se, sem dúvida, de projeto meritório: seu autor implicitamente defende que tão importante quanto alimentar o corpo, é fornecer às pessoas alimento também para o espírito. O Dep. Goulart assim justifica sua proposta:

‘A democratização do acesso ao livro é condição básica para que se tenha uma nação desenvolvida. Por intermédio da leitura é que se forma o cidadão letrado, apto a ler e a entender a informação fixada pela escrita; a conviver com familiaridade com o livro, a imprensa escrita e o computador; a consumir literatura, ciência e informação, em benefício da ampliação do seu universo de conhecimento, melhoria de sua qualidade de vida e resgate social e econômico do país. A Constituição Federal, em seu art. 215, estipula como dever do Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. A instituição, em 2003, da Política Nacional do Livro, por intermédio da Lei de nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 (Lei do Livro), criou um marco legal significativo para que o Brasil possa, efetivamente, ser um país de leitores. Entretanto, nota-se

a necessidade de outras iniciativas, por parte do Poder Público, de planos que venham confluir com os objetivos da referida lei. Nesse sentido, sugiro aos pares desta Casa, a discussão deste Projeto de Lei que visa a contribuir com a latente necessidade de formar um povo, de fato, alfabetizado.

Muitas empresas adotam Acordos Coletivos das categorias as quais pertencem os seus funcionários. Tais convenções, habitualmente, preveem como benefício a concessão mensal de uma cesta básica. Em cada cesta, como é de domínio público, há alimentos não-perecíveis de gêneros diversos: arroz, feijão, açúcar, óleo, etc. São alimentos para o corpo. Incluir em cada cesta básica um livro escrito por grandes autores brasileiros é uma forma de alimentar também a alma, aumentar o conhecimento da população e divulgar a literatura brasileira, tão rica em mestres da escrita. Os livros que constarem da cesta deverão ter sido escritos por autores brasileiros.'

É ponderável a argumentação do ilustre autor. A última pesquisa RETRATOS DA LEITURA NO BRASIL mostra que em 2015, apenas 56% da população podem ser considerados leitores¹ no Brasil. O estudo revela que leitor brasileiro lê apenas 4,96 livros por ano, dos quais um é indicado pela escola e os demais, lidos por vontade própria. Ademais, só a metade destas obras é lida por inteiro.

Entretanto, e em que pese o mérito educacional do projeto face à situação lastimável da leitura e dos altos índices de analfabetismo completo e funcional entre os brasileiros — o que por si só indica a necessidade de adoção de políticas para incrementar a prática da leitura —, é preciso considerar que essa maneira aqui sugerida de ampliar as possibilidades de leitura envolve custos ou para o poder público ou para a iniciativa privada. A cobertura de tais despesas não está prevista no Orçamento Nacional, seja por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), seja diretamente para a área econômica. Não cabe também ao Legislativo prever iniciativas gravosas a serem cobertas por recursos privados, sem explícita anuência deste segmento para tanto.

¹ A pesquisa considera leitor aquele que leu, inteiro ou em partes, pelo menos um livro nos últimos três meses.

E no que se refere à esfera da educação e da cultura, deve-se ter em conta a existência de Programas oficiais como o PROLER - Programa Nacional de Incentivo à Leitura, do âmbito do Ministério da Cultura, que tem por finalidade contribuir para a ampliação do direito à leitura, promovendo condições de acesso a práticas de leitura e de escrita críticas e criativas. Também no domínio do Ministério da Educação, por intermédio do FNDE, destacam-se três programas importantes de incentivo à leitura: Biblioteca Escolar, Biblioteca do Professor e Casa da Leitura.

Ademais, a sugestão aqui apresentada apresenta dificuldades práticas em sua implementação: que livros seriam indicados para a finalidade aventada? Quem faria esta escolha? A propósito, vale ainda lembrar que o governo federal, pela via do FNDE, já se desincumbe de coordenar estratégia formidável no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), que cuida de prover as escolas públicas de ensino fundamental e médio com livros didáticos e acervos de obras literárias, obras complementares e dicionários. A cada ano o FNDE adquire e distribui livros para todos os alunos de determinada etapa de ensino; além disso, repõe e complementa os livros reutilizáveis para outras etapas.”

Assim, à luz da argumentação precedente, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.000, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator